



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Regulamento n.º 220/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento do Programa Informática Sénior.

Regulamento do Programa Informática Sénior

Preâmbulo

A União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias (UFOPAC) no âmbito das GOP propôs a dinamização de um programa de informática destinado à população sénior residente na área geográfica da UFOPAC.

Pretende-se com este Programa que os seniores aprendam a operar com o computador e os dispositivos móveis, navegar na internet em segurança, interagir através das plataformas eletrónicas dos serviços públicos, proteger a identidade, privacidade e os dados pessoais em ambientes digitais e ambiente físico e detetem e denunciem burlas.

Desde 2021 que a UFOPAC dinamiza um programa de informática sénior, entre outubro e junho, sendo que os seniores que participam no Programa têm formação semanal.

Atento a estes pressupostos, a UFOPAC pretende com o presente Regulamento, definir condições de equidade para todos os participantes e estipular os princípios inerentes à participação no Programa Informática Sénior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias propõe à Assembleia Municipal de Oeiras, o seguinte Regulamento do Programa Informática Sénior:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é habilitado pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 7.º, n.º 2 alínea *d*), 9.º, n.º 1 alínea *f*) e 16.º, n.º 1 alínea *h*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto definir as condições de candidatura e participação no Programa Informática Sénior desenvolvido pela União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, adiante designado por Programa Informático (PI).

2 — Com o PI pretende-se que os seniores aprendam a operar com o computador e os dispositivos móveis, navegar na internet em segurança, interagir através das plataformas eletrónicas dos serviços públicos, proteger a identidade, privacidade e os dados pessoais em ambientes digitais e ambiente físico e detetem e denunciem burlas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se na política de promoção do desenvolvimento social e da literacia digital, promovendo o envelhecimento ativo.



Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se ao PI todos os cidadãos residentes e recenseados na área geográfica da UFOPAC, que tenham 55 ou mais anos, completos até à data de entrega do processo de inscrição.

2 — A admissão das candidaturas a que se refere o número anterior está sujeita à existência de vagas.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O período de candidatura decorrerá durante o mês de setembro de cada ano civil.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas pelos interessados nos postos de atendimento da UFOPAC (Oeiras, Paço de Arcos e Caxias) ou através do *email* geral@ufopac.pt.

3 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Comprovativo de residência;

4 — A frequência no PI é anual e não poderá ser renovada para o período seguinte.

5 — Os participantes que faltarem 3 (três) vezes seguidas ou 6 (seis) interpoladas da totalidade das aulas, não poderão fazer reinscrição no Programa da época seguinte.

6 — Os participantes serão informados do horário que irão frequentar e das condições de participação.

7 — Não são permitidas substituições diretas ou trocas entre participantes.

Artigo 6.º

Seguro

A UFOPAC compromete-se a contratualizar uma apólice de seguro de acidentes pessoais.

Artigo 7.º

Atividades do Programa

1 — As atividades regulares do Programa contemplam a frequência de sessão semanal, com monitor, horário, local e demais condições definidos pelos serviços da UFOPAC.

2 — Em cada ano, podem ser definidas atividades complementares, cuja frequência se encontra condicionada às vagas disponíveis.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

a) Informar a UFOPAC, da mudança de residência, bem como de todas as doenças, incapacidades (motoras ou outras) ou demais circunstâncias verificadas posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem significativamente as condições de participação no Programa ou sejam impeditivas dessa participação;

b) Avisar, por escrito, a UFOPAC da impossibilidade de manter a participação no programa (desistência), sob pena de na época seguinte não ser aceite a sua inscrição;

c) Cumprir o horário;



- d) Em caso de acidente durante o período de aula, comunicar ao monitor na própria aula e, posteriormente, agir de acordo com as condições indicadas pela seguradora ou pela UFOPAC;
- e) Proceder à assinatura da folha de presenças disponibilizada pela UFOPAC.

Artigo 9.º

Cessação do direito de participação no Programa

São causas de cessação da participação no Programa Informática Sénior no ano corrente e em épocas futuras:

- a) A prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta o Programa;
- b) A criação, pelo participante, de situações que prejudiquem o normal funcionamento das atividades;
- c) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 8.º

Artigo 10.º

Validade

As candidaturas têm a validade para a época a que o sénior se candidata.

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1 — A UFOPAC reserva-se o direito de cancelar ou alterar os grupos existentes.
- 2 — O desconhecimento do Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da UFOPAC ou ao Vogal com competência delegada, resolver todas as dúvidas e omissões respeitantes à interpretação e execução do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do Executivo em 9 de novembro de 2023, e pela Assembleia da União das Freguesias, por maioria, em sessão de 15 de dezembro de 2023, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



Ficha de Inscrição Programa Informática Sénior

Ação/Ações em que se inscreve:

Assinale as datas em que se pretende inscrever.

Ação	Data		Data	

DADOS PESSOAIS			
Nome			
Morada			
Telefone		Telemóvel	
E-mail			
BI/Cartão Cidadão		Data validade:	
Nº Eleitor		Data Nascimento:	
Indique quais os desafios /dificuldades que sente em relação à informática? (preenchimento facultativo)			
IMPORTANTE			
A inscrição é gratuita. A inscrição sem comparência impede a participação em ações futuras promovidas pela UFOPAC. Obrigada!			

Garantimos a estrita confidencialidade no tratamento dos seus dados. A informação por si disponibilizada não será partilhada com terceiros e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com o Programa em que se inscreve.

Não autorizo que os meus dados sejam usados para envio de divulgação sobre futuras ações desenvolvidas pela UFOPAC.

26 de janeiro de 2024. — A Presidente, *Madalena Castro*.

317312708